



PORTARIA CONJUNTA Nº 1238/PR/2021
(Revogada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1244/2021](#))

~~Estabelece o funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de acordo com a classificação da situação epidemiológica das macro e microrregiões de saúde estabelecidas pelo Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais.~~

~~O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 322](#), de 1º de junho de 2020, que "Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências", e suas alterações seguintes;~~

~~CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020;~~

~~CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela [Portaria da Presidência nº 4.869](#), de 2 de julho 2020, com proposição de reabertura de comarcas com situação epidemiológica considerada controlada, bem como de adiamento dessa medida em algumas comarcas que apresentaram agravamento da situação epidemiológica na última semana;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de edição de Portaria Conjunta da Presidência visando a melhor compreensão das diretrizes a serem observadas sobre a retomada das atividades presenciais nas comarcas, conforme a situação epidemiológica apresentada, bem como à regulamentação da retomada ou da suspensão dos prazos processuais nessas comarcas, no período que especifica;~~

~~CONSIDERANDO a edição da [Lei federal nº 14.151](#), de 12 de maio de 2021, que "Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus";~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180](#), de 2021, com a redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181](#), de 2021;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0125140-75.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º As atividades presenciais nas comarcas integradas por municípios classificados como "Onda Verde", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, deverão ser retomadas de forma integral, inclusive em relação à tramitação processual, observadas as diretrizes do Capítulo IX-A da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020.

Art. 2º Nas comarcas integradas por municípios classificados como "Onda Amarela ou Onda Vermelha", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, haverá, na Primeira Instância, suspensão dos prazos dos processos judiciais cíveis que tramitam em meio físico, resguardada a tramitação dos processos urgentes e dos feitos a que se referem os §§ 1º e 3º do art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180](#), de 16 de abril de 2021, com a redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181](#), de 19 de abril de 2021.

§ 1º Fica mantida a tramitação, na Segunda Instância, dos feitos físicos cujo prazo processual foi retomado nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180](#), de 2021, com a redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181](#), de 2021.

§ 2º Os prazos dos processos físicos suspensos na forma do "caput" deste artigo serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

§ 3º As atividades presenciais nas comarcas de que trata o "caput" deste artigo deverão observar as diretrizes do plano de retomada gradual das atividades estabelecidas na [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 2020.

§ 4º Haverá regular tramitação dos processos em meio eletrônico, salvo indisponibilidade do sistema que venha a ser divulgada em ato próprio, ou, mediante verificação, pelo juiz competente, acerca da excepcional necessidade de tal suspensão no caso concreto, à luz de suas peculiaridades e de eventual requerimento fundamentado das partes, com a devida comunicação do fato à Corregedoria-Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal.

Art. 3º Independentemente da cor da onda em que a comarca estiver classificada, magistradas e servidoras gestantes terão o benefício da [Lei federal nº 14.151](#), de 12 de maio de 2021.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~Parágrafo único. As colaboradoras terceirizadas gestantes deverão observar as diretrizes divulgadas pela respectiva empresa contratada.~~

~~Art. 4º A classificação das comarcas de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais encontra-se disponibilizada no Anexo Único desta Portaria Conjunta.~~

~~Art. 5º As medidas impostas por esta Portaria Conjunta serão reavaliadas, semanalmente, pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela [Portaria da Presidência nº 4.869](#), de 2 de julho 2020.~~

~~Art. 6º Fica revogada a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.235](#), de 9 de julho de 2021.~~

~~Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 16 de julho de 2021.~~

~~Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente~~

~~Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**
1º Vice-Presidente~~

~~Desembargador **TIAGO PINTO**
2º Vice-Presidente~~

~~Desembargador **NEWTON TEIXEIRA CARVALHO**
3º Vice-Presidente~~

~~Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor Geral de Justiça~~



ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.238, de 16 de julho de 2021)

COMARCAS "ONDA VERMELHA"				
Abaeté	Campanha	Guaranésia	Mirai	Poço Fundo
Abre-Campo	Campestre	Guaxupé	Monte Alegre de Minas	Pompéu
Águas Formosas	Campina Verde	Ibiá	Monte Azul	Porteirinha
Aimorés	Campo Belo	Ibiraci	Monte Belo	Pouso Alegre
Alfenas	Campos Altos	Ibirité	Monte Sião	Prata
Almenara	Campos Gerais	Igarapé	Morada Nova de Minas	Ribeirão das Neves
Alpinópolis	Canápolis	Iguatama	Muriaé	Rio Vermelho
Araçuaí	Candeias	Ipanema	Mutum	Sabará
Araguari	Capelinha	Itabirito	Muzambinho	Sabinópolis
Araxá	Capinópolis	Itajubá	Nanuque	Sacramento
Arcos	Carangola	Itambacuri	Natércia	Santa Luzia
Areade	Carlos Chagas	Itapajipe	Nepomuceno	Santa Rita de Caldas
Arinos	Carmo da Mata	Ituiutaba	Nova Lima	Santa Rita de Sapucaí
Bambuí	Carmo do Rio Claro	Itumirim	Nova Ponte	Santa Vitória
Belo Horizonte (1ª e 2ª Instâncias)	Carmópolis de Minas	Iturama	Novo Cruzeiro	São Francisco
Belo Vale	Conceição das Alagoas	Jabuticatubas	Oliveira	São Gonçalo do Sapucaí
Boa Esperança	Conceição do Mato Dentro	Jacinto	Ouro Branco	São João da Ponte
Bom Despacho	Congonhas	Jacutinga	Ouro Fino	São João Evangelista



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Bom Sucesso	Conquista	Januária	Ouro Preto	Sete Lagoas
Bonfim	Contagem	Jequitinhonha	Palma	Silvianópolis
Bonfinópolis de Minas	Coração de Jesus	Lagoa Santa	Pará de Minas	Teixeiras
Borda da Mata	Cristina	Lajinha	Paracatu	Teófilo Ottoni
Botelhos	Dores do Indaiá	Lavras	Paraguaçu	Três Corações
Brasília de Minas	Elói Mendes	Luz	Paraisópolis	Três Pontas
Brazópolis	Entre Rios de Minas	Machado	Paraopeba	Tupaciguara
Brumadinho	Ervália	Malacacheta	Passa Tempo	Uberaba
Bueno Brandão	Esmeraldas	Manhuaçu	Peçanha	Uberlândia
Buritis	Estrela do Sul	Manhumirim	Pedra Azul	Unaí
Cabo Verde	Eugenópolis	Mariana	Pedro Leopoldo	Varginha
Cachoeira de Minas	Extrema	Martinho Campos	Perdizes	Várzea da Palma
Caeté	Ferros	Matozinhos	Perdões	Vespasiano
Camanducaia	Formiga	Medina	Piranga	Viçosa
Cambuí	Frutal	Minas Novas	Pirapora	Virginópolis
Cambuquira	Guanhães	Miradouro	Pitangui	-
COMARCAS "ONDA AMARELA"				
Açucena	Conselheiro Pena	Itamarandiba	Montes Claros	Santo Antônio do Monte
Aiuruoca	Corinto	Itamoji	Nova Era	São Domingos do Prata
Andradas	Coromandel	Itamonte	Nova Resende	São Gotardo
Baependi	Coronel Fabriciano	Itanhandu	Nova Serrana	São João do Paraíso
Barão de Cocais	Cruzília	Itanhomi	Passa Quatro	São Lourenço
Betim	Curvelo	Itapeçerica	Passos	São Romão
Bocaiúva	Diamantina	Jacuí	Patos de Minas	São Roque de Minas
Buenópolis	Divino	Jaíba	Patrocínio	São Sebastião do



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

				Paraíso
Galdas	Divinópolis	Janaúba	Pedralva	Taiobeiras
Caratinga	Espera Feliz	Lagoa da Prata	Piumhi	Tarumirim
Garmo de Minas	Espínosa	Lambari	Poços de Galdas	Timóteo
Garmo do Cajuru	Francisco Sá	Manga	Pratápolis	Tiros
Garmo do Paranaíba	Galiléia	Mantena	Presidente Olegário	Tombos
Cássia	Governador Valadares	Mateus Leme	Resplendor	Três Marias
Caxambu	Inhapim	Mesquita	Rio Paranaíba	Turmalina
Cláudio	Ipatinga	Montalvânia	Rio Pardo de Minas	Vazante
Conceição do Rio Verde	Itabira	Monte Carmelo	Santa Bárbara	-
Conselheiro Lafaiete	Itaguara	Monte Santo de Minas	Santa Maria de Suaçuí	-
COMARCAS "ONDA VERDE"				
Além Paraíba	Cataguases	Juiz de Fora	Prados	Salinas
Alto Rio Doce	Grão-Mogol	Leopoldina	Raul Soares	Santos Dumont
Alvinópolis	Guapé	Lima Duarte	Resende Costa	São João del-Rei
Andrelândia	Guarani	Mar de Espanha	Rio Casca	São João Nepomuceno
Barbacena	Itaúna	Matias Barbosa	Rio Novo	Senador Firmino
Barroso	Jequeri	Mercês	Rio Piracicaba	Serre
Bicas	João Monlevade	Pirapetinga	Rio Pomba	Ubá
Garandaí	João Pinheiro	Ponte Nova	Rio Preto	Visconde do Rio Branco